

## **Política de Negociação de Valores Mobiliários**

### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas pessoas sujeitas à Política para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, assegurando transparência da negociação a todos os interessados.

### **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. São pessoas sujeitas a esta Política:

a) a Companhia e suas sociedades Coligadas e Controladas, diretas ou indiretas;

b) todos os Empregados e colaboradores da Companhia, incluindo seus Administradores, membros do conselho fiscal, participantes dos comitês criados com o objetivo de assessorar os órgãos da administração, bem como de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados pela Companhia, e Consultores;

c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante;

d) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

e) os administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas sujeitas à Política sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam controlar ou influenciar as decisões de negociação;

f) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa à Ato ou Fato Relevante por intermédio de qualquer das pessoas sujeitas à Política.

### **3. REFERÊNCIAS**

Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002.

### **4. DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” significa toda decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral  
Política aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 23 de dezembro de 2015.

ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir na cotação dos valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, nos termos da regulamentação vigente.

“B3” significa a Bolsa, Brasil, Balcão.

“Bolsas de Valores” significa a(s) bolsa(s) de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no caso a B3.

“Coligadas” significa as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei.

“Companhia” significa Fleury S.A., suas Controladas e Coligadas.

“Conselheiros Fiscais” significa, os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“Consultores” significa todas as pessoas que prestem serviços à Companhia com acesso a Informações Relevantes, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituição custodiante, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, médicos assessores, prestadores de serviços, entre outros.

“Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos que lhe assegurem Poder de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia.

“Ex-Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração que deixem de exercer o cargo na Companhia.

“Empregados” e “Executivos” significa os empregados e/ou executivos da Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Informação Relevante” ou “informações Relevantes” significa o mesmo que “Ato ou Fato Relevante”.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto ou por deliberação dos órgãos da administração, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da

Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Vinculadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Conselho de Administração, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, ou pelas Pessoas Vinculadas.

“Poder de Controle” significa poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Considerando inclusive a presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

“Política” significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

## **5. DIRETRIZES: Política de Negociação de Valores Mobiliários**

### **Disposições Gerais**

5.1. As pessoas sujeitas à Política indicadas no item 2.1 não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação da Informação Relevante ao mercado, inclusive.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação além do dia da divulgação da Informação Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas, nos termos desta Política.

### **Períodos Excepcionais de Negociação Vedada (Black-Out Period)**

5.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificativa ou da existência de Informação Relevante ainda não divulgada, informar sobre períodos em que as pessoas sujeitas à Política não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. As pessoas sujeitas à Política deverão manter sigilo sobre tais períodos.

5.3.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento de que trata o item 5.10.

### **Outras Hipóteses de Vedação à Negociação:**

5.4. Estará também vedada, exceto se no âmbito de programa de outorga de opções de compra de ações:

(i) Aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, participantes dos comitês e fóruns criados com o objetivo de assessorar os órgãos da administração, bem como de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados pela Companhia: (a) a compra de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e (b) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

(ii) a todas as pessoas sujeitas à Política, sempre que existir a decisão em assembleia ou do Conselho de Administração de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até que tais atos sejam devidamente publicizados.

#### **Vedação à Negociação Anterior à Divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia**

5.5. É vedada a negociação durante o “período de silêncio”, ou seja, pelo prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a publicação das informações trimestrais e anuais da Companhia.

5.6. É vedada a negociação durante o período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social fora das hipóteses de aumento autorizado pelo Estatuto Social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento ou grupamento, e a divulgação dos respectivos editais ou anúncios.

#### **Vedações na Hipótese de Aquisição de Ações para Manutenção em Tesouraria**

5.7. A Companhia não poderá adquirir ações para manutenção em tesouraria nos períodos de vedação à negociação, ou seja nas hipóteses previstas nos itens 5.1. a 5.6.

5.8. O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a decisão ou a recomendação de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de Fato Relevante.

#### **Hipóteses de Negociação Autorizada**

5.9. As vedações à negociação constantes desta Política não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no item 5.5., nas seguintes situações:

- (i) à aquisição e alienação de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou de programa de remuneração em ações;
- (ii) ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;

(iii) às negociações privadas entre as pessoas sujeitas à Política, sendo estas as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

### **Plano Individual de Investimento**

5.10. As pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 2.1 poderão ter um único plano individual de investimento (“Plano Individual de Investimento”), através do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos itens 5.1 a 5.6, desde que:

- (i) O Plano Individual de Investimento tenha duração mínima de 6 (seis) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- (iii) preveja prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

5.11. O Plano Individual de Investimento poderá permitir a negociação no período previsto no item 5.4, desde que, além de observado o disposto no item 5.10:

- (i) A companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários de Informações Trimestrais e Anuais; e
- (ii) Obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários de Informações Trimestrais e Anuais, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento

5.12. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na companhia caso esse esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação em vigor.

5.13. A área de Relações com Investidores da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 2.1.

5.14. Conforme apuração e apresentação pelo Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento.

5.15. O cancelamento do Plano Individual de Investimento ocorrerá mediante a comunicação do participante ao Diretor de Relações com Investidores, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual de Investimento somente terá validade após o prazo de 6 (seis) meses contados da data da apresentação ou formalização perante o Diretor de Relações com Investidores, conforme aplicável.

5.16. Em caso de cessação das causas que impedem a negociação de valores mobiliários documentada por comunicação ao Diretor de Relações de Investidores, conforme definidas nesta Política, os Planos Individuais de Investimento terão sua eficácia suspensa, permitindo a negociação de valores mobiliários

fora dos parâmetros estabelecidos no respectivo Plano Individual de Investimento, e voltarão a ter plena eficácia em caso de surgimento de causa impeditiva de negociação para o participante.

5.17. A Companhia encaminhará o Plano Individual de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.

5.18. É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento.

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) comunicar aos às pessoas sujeitas à esta política que possam vir a estar impedidos acerca de potenciais Informações Relevantes que não estejam publicizadas, nos termos do caput do art. 6º da Resolução CVM 358/2002;
- (ii) comunicar a existência ou término das causas impeditivas de negociação de valores mobiliários a quem entender aplicável;
- (iii) definir os times internos da Companhia e pessoas que, por seu cargo ou função, sempre terão acesso à Informação Relevante e, portanto, estarão impossibilitados de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) apurar os casos de violação da Política, assim como as negociações realizadas por pessoas que estivessem impossibilitadas de fazê-lo;
- (iv) esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- (vi) analisar a adequação dos termos dos planos individuais de investimento aos ditames desta Política e à legislação aplicável, arquivando os planos aderentes e comunicando ao Conselho de Administração da Companhia acerca do cumprimento dos planos.

6.2. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas pessoas sujeitas a esta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada.

6.3. O descumprimento da Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, e indenizar a Companhia e/ou as demais pessoas sujeitas à Política, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, as atribuições a ele estabelecidas por esta Política serão exercidas pelo Presidente Executivo da Companhia.

7.2. Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições legais e estatutárias aplicáveis, prevalecendo estas em caso de divergências.

7.3. As omissões desta Política serão decididas pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

7.4. Esta Política será arquivada na sede da Companhia e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

*A Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários foi originalmente aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 2015.*

*A primeira revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de novembro de 2018.*



## 8. ANEXOS

### Anexo 1: Modelo de Plano de Investimento em Valores Mobiliários

#### 1. Informações do Investidor

<b>Nome</b>			
<b>Cargo exercido</b>			
<b>Estado Civil</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Profissão</b>	<b>CEP</b>
<b>Carteira de Identidade</b>		<b>Órgão Emissor</b>	<b>Data de Emissão</b>
<b>Endereço</b>			

#### 2. Intenções de Negociação

<b>Quantidade/Valor</b>	<b>Valor Mobiliário</b>	<b>Aquisição/Alienação</b>	<b>Data da Negociação</b>

#### 3. Forma de aquisição / alienação


#### 4. Informações Adicionais (justificativas, condições e restrições)


#### 5. Demais declarações

Pelo presente instrumento, me comprometo a:

- (i) cumprir o estabelecido neste Plano de Investimento;
- (ii) justificar à Companhia os casos de descumprimento;
- (iii) Observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- (iv) Observar o prazo de vigência deste plano e deste plano e informar a Companhia, por escrito, eventuais alterações, sua renovação ou extinção, caso em que as modificações, renovação ou o cancelamento passarão a produzir efeitos a partir do 6º (sexto) mês da respectiva data em que forem aprovadas.

#### 6. Vigência



Este Plano de Investimento passará a vigor a partir do 6º (sexto) mês contados de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário para conclusão das negociações previstas na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

---

**[Participante]**

De acordo:

---

**[Diretor de Relações com Investidores]**